



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI Nº 232, DE 29 DE NOVENBRO DE 1.969

ALTERA CÓDIGO TRIBUTÁRIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

Oc cidadão Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,
Estado de Santa Catarina, etc.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Mu-
nicipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1ª.- Fica alterada a Tabela III do Código Tributário Municipal e que -
trata das tabelas para o Lançamento e a cobrança das Taxes de Licen-
ça no seu item III Alínea 48 e 49, e que terão a seguinte redação:

Alínea 48: Prédios residenciais, de um ou mais pavimentos por metro
quadrado de área útil coberta:

- 1- Nas áreas urbanas.....0,2% s/sal.mínimo
- 2- Nas áreas de exp.rur.e pov.....0,1% s/sal.mínimo

Alínea 49: Prédios de um ou mais pisos, a serem usados em atividades
Industriais, comerciais ou profissionais, por metro qua-
drado de área útil de piso coberto....0,2% s/sal.mínimo.

Art.2ª.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando presente Lei em
vigor na data de sua publicação-

Pref.Mun. de Guarujá do Sul, 29 de novembro de 1.969.-

Clemente Conte.-Prefeito.-

Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada n/secrsta-
ria em data supra.-

Cuniberto Kreutz.-Secretário Geral.-